



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de viabilizar a continuidade da execução do Contrato de Financiamento nº 349794-71, de 31 de outubro de 2012, bem como do Termo Aditivo, de 19 de maio de 2025, integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Caixa Econômica Federal, destinado às obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Ji-Paraná, conforme exposto no Ofício nº 370/2026/SEOSP-NPO, de 29 de janeiro de 2026, e no Adendo, de 4 de fevereiro de 2026.

Cumprir destacar que o montante será custeado integralmente com a arrecadação de recursos provenientes do Contrato de Financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal, considerando a tendência do ingresso de receita prevista para o exercício de 2026, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

[...]

Ademais, é pertinente frisar que o cronograma previsto para execução das obras no exercício de 2026 é de R\$ 4.324.069,36 (quatro milhões trezentos e vinte e quatro mil sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a ser creditado pela Caixa Econômica Federal e a diferença a ser aportada pelo Governo do Estado por meio de contrapartida. A compatibilização da execução financeira e orçamentária com a previsão de arrecadação futura é imprescindível para garantir a regularidade dos pagamentos, a continuidade dos serviços contratados e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento, bem como com as diretrizes do PAC.

Diante do exposto, a aprovação desse crédito é um passo decisivo para assegurar a

continuidade das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água em Ji-Paraná, um projeto de relevância estratégica para o desenvolvimento municipal e regional. A disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que um projeto estruturante, já em andamento e com recursos federais aguardando contrapartida, seja efetivamente executado. A não efetivação do repasse comprometeria a execução do contrato, acarretando paralisações que possam gerar prejuízos à administração pública e à sociedade, além de comprometer o cumprimento das obrigações legais e financeiras do Estado. Portanto, aprovar esta matéria é um investimento direto no desenvolvimento de infraestrutura essencial, na promoção da eficiência da aplicação dos recursos públicos e no fortalecimento da nossa rede de serviços públicos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69929667** e o código CRC **266609A0**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000488/2026-15

SEI nº 69929667



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretária de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretária de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, proveniente de arrecadação da Seosp, motivado pelo saldo positivo da receita arrecadada na Fonte 1.754.0.00001 - Recursos de Operações de Crédito, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência até o final do exercício, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, conforme demonstrativo do Anexo II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>			<b>2.500.000,00</b>
27.001.17.512.2130.1497	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449051	1.754.0	2.500.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>
--------------	-------------------------

## ANEXO II

### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

### EXCESSO

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
21125201	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO - PRINCIPAL	A	1.754.0	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.500.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69929688** e o código CRC **41DCE8D6**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000488/2026-15

SEI nº 69929688